



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 32/2017.

VALIDADE: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756.1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2017, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, registra os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **FUTURA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRUCK 6X4 E 6X2, CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2017 e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As condições de fornecimento dos serviços são as mesmas descritas no item 21 e demais exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 32/2017 e seus anexos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quando a empresa não tiver condições de fornecer os serviços, será consultada outra empresa para efetuar a entrega, pelo valor registrado na sessão de registro de preço, ou valor menor; o registro de preços não obriga o município a adquirir os itens registrados, das empresas detentoras do direito de preferência, sempre que for possível poderá adquirir os mesmos de outras empresas em condições mais vantajosas para a Municipalidade.

Adwin



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa de não entrega a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO QUINTO – O fornecedor, no ato da assinatura desta Ata de Registro de Preços deverá apresentar os documentos requeridos no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, sob pena de perda do direito de preferência no fornecimento do objeto.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

PARAGRAFO OITAVO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. A Empresa **ADACIR DIAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME**, com sede a **Rua Sobradinho, 1087, centro, Três Barras do Paraná/PR**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 01.676.860/0001-02, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

3.2. Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, valor total e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DIA	QTDE DIAS	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão truck (6x4), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10M ³ , para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	450,00	440	198.000,00
02	Locação de caminhão truck (6x2), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10M ³ , para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	400,00	220	88.000,00
			TOTAL	286.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. À fornecedora serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo máximo definido no parágrafo sexto da Cláusula Segunda para a efetiva substituição dos serviços;

5.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Três Barras Do Paraná, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será facultado à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

6.1. O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no órgão oficial do município, não sendo permitida sua prorrogação.

6.2. O prazo de execução se estende ao prazo da vigência, sendo que a execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 32/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a entrega dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução dos Serviços contendo informações pormenorizadas;
- b) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- c) Requisições de entrega dos serviços emitidas pela Secretaria Competente;
- d) Certidão de Regularidade Previdenciária;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

7.2. As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- a) 06.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.39;
- b) 12.001.20.606.0015.2.037.3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes são as mesmas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2017.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovada a alteração dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja em seu cancelamento, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento, incluindo as penalidades previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços serão aplicadas as seguintes disposições gerais:

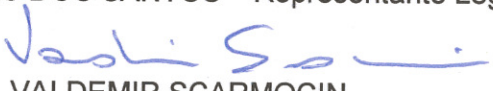
- a) A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
- b) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, o edital e anexos, bem como todos os atos praticados constantes nos autos do Pregão Presencial nº 32/2017.
- c) A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras.
- d) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- e) Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

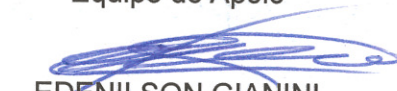
Três Barras do Paraná/Pr, 22 de maio de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL


ADACIR DIAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA – ME
ADACIR DIAS DOS SANTOS – Representante Legal


VALDEMIR SCARMOCIN
Pregoeiro


GILBERTO GUISI
Equipe de Apoio


EDENILSON GIANINI
Equipe de Apoio

ressalvadas as circunstâncias previstas em lei e/ou em normativas específicas do BACEN.

Art. 6º- Pelo serviço de desconto em folha dos valores consignados, e os repasses ao SICOOB não incidirá a cobrança de taxas alguma pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de maio de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:DBA2BCF1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 32/2017.

VALIDADE: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756.1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2017, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, registra os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **FUTURA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRUCK 6X4 E 6X2, CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2017 e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As condições de fornecimento dos serviços são as mesmas descritas no item 21 e demais exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 32/2017 e seus anexos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quando a empresa não tiver condições de fornecer os serviços, será consultada outra empresa para efetuar a entrega, pelo valor registrado na sessão de registro de preço, ou valor menor; o registro de preços não obriga o município a adquirir os itens registrados, das empresas detentoras do direito de preferência, sempre

que for possível poderá adquirir os mesmos de outras empresas em condições mais vantajosas para a Municipalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa de não entrega a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO QUINTO – O fornecedor, no ato da assinatura desta Ata de Registro de Preços deverá apresentar os documentos requeridos no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, sob pena de perda do direito de preferência no fornecimento do objeto.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

PARAGRAFO OITAVO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. A Empresa **ADACIR DIAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME**, com sede a **Rua Sobradinho, 1087, centro, Três Barras do Paraná/PR**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 01.676.860/0001-02, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

3.2. Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, valor total e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DIA	QTDE DIAS	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão truck (6x4), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 15M³, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	450,00	440	198.000,00
02	Locação de caminhão truck (6x2), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 12.000kg ou 12M³, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	400,00	220	88.000,00
TOTAL				286.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido

o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. À fornecedora serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da proposta até o cancelamento consecutivo;

Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado, por dia de atraso ou de demora;

Pela entrega em desacordo com o solicitado e os problemas materiais da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo anterior desta cláusula, com prazo máximo definido no parágrafo desta cláusula Segunda para a efetiva substituição dos serviços.

5.2. Nos termos do art. 77 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e estatutárias, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e de ser inscrita no Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Três Barras do Paraná nos casos de:

- Apresentação de documentação falsa;
- Retardamento na execução do objeto;
- Não manutenção da proposta escrita em língua oficial, após a adjudicação;
- Comportamento ilícito;
- Fraude na execução do contrato;
- Falha na execução do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será facultado à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso previsto na ocorrência de um dos supracitados fatos previstos neste edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, danos ou prejuízos que seu não cumprimento causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de validade da ata de registro de preços é de (06) (seis) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, não sendo permitida a prorrogação.

6.2. O prazo de execução se estenderá ao prazo da vigência, sendo que a execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 32/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 12º (doze) dia útil do mês subsequente após o cumprimento dos serviços e conferência de qualidade pelo Órgão Competente, a Administração Municipal, em nome dos apresentados no Edital, e mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório de execução dos Serviços em atas e planilhas pormenorizadas;
- Laudo de entrega emitido pelo Comissão de Pagamento para Recebimento dos Serviços;
- Requisições de entrega dos serviços emitidas pelo Órgão Competente;
- Certidão de Regularidade Previdenciária;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

7.2. As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços serão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 06.001.20.782.000.1.2.014.3.3.90.39; 12.001.20.606.001.5.2.057.3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes são as mesmas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2017.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. Caso seja comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovada a alteração dos preços praticados em qualquer das mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A rescisão total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja o cancelamento, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento, incluindo as penalidades previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As cláusulas da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as seguintes disposições gerais:

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

Integrando o presente instrumento, independente de transcrição, o edital e seus anexos, bem como os atos praticados constantes nos autos do Pregão Presencial nº 32/2017.

A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras.

Os eventuais conflitos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.092/90 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão as regras do Código de Processo Civil e do Direito.

Este Edital é publicado no Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e não há qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste processo licitatório que a precedeu.

Para termos de validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (dois) exemplares originais, que, depois de lida e achada em ordem, foram rubricadas e firmadas.

Três Barras do Paraná PR, 22 de maio de 2017.

IDENTIFICAÇÃO DE TRUQUE

Preço: R\$ 4.000,00

Nome: **REPRESENTAÇÃO DAS CARGAS LTDA – ME**

ADRIANO DE ASSIS SANTOS

CPF nº 030.114.111-01

IDENTIFICAÇÃO DE TRUQUE

Preço: R\$ 4.000,00

IDENTIFICAÇÃO DE TRUQUE

Preço: R\$ 4.000,00

IDENTIFICAÇÃO DE TRUQUE

Preço: R\$ 4.000,00